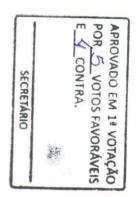


## PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 5 VOTOS FAVORÁVEIS
E_4_CONTRA.

SECRETÁRIO

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 28.860.761,89 (vinte e oito milhões oitocentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - SANEAMENTO PARA TODOS, nos termos do DECRETO Nº 11.632, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, e suas alterações, Portaria MCIDADES no 769, de 26/07/2024, e suas alterações e com base na Portaria MCIDADES n 1.273, de 06/10/2023, destinados à AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE EWBANK DA CÂMARA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

## A MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA

CEP 36108-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Fica também estabelecido que, em sendo aprovada a operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, os termos e condições estabelecidos pelo Governo Federal serão informados à Câmara Municipal de Ewbank da Câmara para posterior deliberação a respeito.

Art. 3º Na hipótese de extinção das receitas de que trata o art. 2 º desta Lei, a contragarantia será sub-rogada nos fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, de fevereiro de 2025.

Carlos Mariano Ferreira Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração